

TC 2.680/2015

REPRESENTAÇÃO. EDITAIS. RDC. SIURB. Obras e serviços integrantes do Plano Municipal de Mobilidade Urbana. 1. É ato discricionário da Administração a alteração da competência para a realização do certame. 2. Inocorrência de ofensa aos princípios do juiz natural e do devido processo legal. PREJUDICADA a análise do Edital 003/15 em face de sua revogação. CONHECIDA. IMPROCEDENTE quanto ao Edital 004/15. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 868/2016, 2.235/2015, 2.234/2015 e 2.680/2015.

6ª Sessão Ordinária Não Presencial

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados englobadamente os processos TC/0000868/2016, TC/002235/2015, TC/002234/2015 e o processo TC/002680/2015, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, quanto ao mérito, em declarar prejudicada a representação interposta pelos Senhores Vereadores Ângelo Andrea Matarazzo e Aurélio Nomura em face do Edital de Licitação 003/15/SIURB, diante de sua revogação, e improcedente quanto ao Edital de Licitação 004/15/SIURB, em consonância com o parecer elaborado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo desta Corte de Contas.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o cumprimento dos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

São Paulo, 19 de março de 2020.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

Relatório e voto englobados: v. TCs 868/2016.